



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## LEI Nº 5.147, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

**Altera a redação da Lei Municipal nº 4.762, de 2022, que autoriza o Município a criar o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, e dá outras providências.**

O Povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterada a Lei Municipal nº 4.762, de 03 de janeiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(...)”.

***Art. 5º** O mandato dos membros do COMPIR será de dois anos, permitida a recondução, no limite máximo de dois mandatos, proporcionando a renovação de um terço de seus membros.*

***Parágrafo Único** - O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos e o sucederá para completar o mandato em caso de vacância.*

***Art. 5º-A** O COMPIR, com composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, é integrado por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, composto pela seguinte representação:*

***§1º 06** (seis) representantes do Poder Executivo Municipal:*

***I - 01** (um) representante da Diretoria de Desenvolvimento Social - SMBES;*

***II - 01** (um) representante da Diretoria de Turismo e Cultura -SMBES;*

***III - 01** (um) representante da Diretoria de Esporte e Lazer - SMBES;*

***IV - 01** (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*

***V - 01** (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*

***VI - 01**(um) representante da Diretoria de Regulação Urbana / SDU;*

***§2º 06** (seis) representantes de entidades da sociedade civil organizada, inclusive negros, ciganos e indígenas, com atuação em seus territórios, sendo:*

***I - 01** (um) representante de organizações de pesquisadores, intelectuais ou universitários;*

***II - 01** (um) representante dos povos tradicionais de terreiro (matriz africana), ou quilombola;*



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

*III - 01 (um) representante de entidade congadeira do Município;*

*IV - 01 (um) representante de movimentos sociais (juventude negra, mulheres negras, movimento social das vilas e comunidades, LGBTQIAPN+, ou outros);*

*V - 01 (um) representante dos movimentos e entidades culturais;*

*VI - 01 (um) representante de empresários e empreendedores negros.*

*§3º Cada representante contará com seu respectivo suplente que substituirá o titular em suas faltas e impedimentos e o sucederá para completar o mandato em caso de vacância.*

(...).

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 4.762, de 03 de janeiro de 2022.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 16 de outubro de 2023.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**

**Prefeito Municipal**

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*